

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 124ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 08h e 30min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência da Excelentíssima Senhora **Vitória Beltrão Bandeira**, Defensora Pública
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
7 **Dr. Renato Amaral Elias**, Conselheiro Subdefensor Público Geral, **Dr. Jânio Candido**
8 **Simões Neri**, Conselheiro Corregedor Geral, **Dr. Antônio Raul Borges Palmeira**,
9 Conselheiro Titular, **Dr. Wagner de Almeida Pinto**, Conselheiro Titular, **Dra. Firmiane**
10 **Venâncio do Carmo Souza**, Conselheira Titular, **Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier**
11 **Filho**, Conselheiro Titular, **Tânia Maria Gonçalves Palma Santana**, Conselheira
12 Ouvidora Geral, **Dra. Soraia Ramos**, Presidente da ADEP/BA, a fim de apreciar as
13 matérias objeto da **Pauta da 124ª Sessão Extraordinária**. A Senhora Presidente abriu
14 a sessão e passou à apreciação do **01 - Deliberação a respeito do Regimento**
15 **Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia**: Dando
16 início à sessão, deu-se continuidade ao exame da minuta do Regimento Interno do
17 Conselho Superior e após discussão deliberou-se, por unanimidade, acerca dos artigos
18 18/26, parágrafo segundo, na forma do anexo. Em seguida, declarou a Presidente
19 encerrada a sessão, dado o adiantado da hora. Por oportuno, comunicou que Dr.
20 Renato Amaral Elias, Subdefensor Público Geral, irá substituí-la na sessão
21 extraordinária a realizar-se pela manhã do dia 12 de março de 2013, diante da sua
22 participação nesse período, juntamente com Secretários de Estado, representantes dos
23 demais Poderes e Instituições do Estado, na cerimônia de sensibilização, presidida
24 pelo Governador do Estado, Sr. Jaques Wagner, referente ao Programa Pacto pela



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 124ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

25 Vida. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais
26 uma vez, a presença de todos. E eu,
27  Caroline de Alcântara N. A. Bandeira,
28 Assessora do Gabinete, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme,
29 será devidamente assinada por todos.

30 //

31

Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

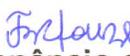


Renato Amaral Elias

Conselheiro Subdefensor Público Geral


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho

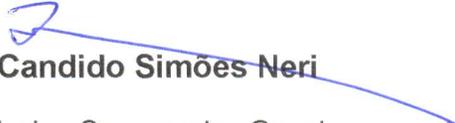
Conselheiro Eleito Titular


Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Conselheira Eleita Titular


Tânia Maria Gonçalves Palma Santana

Conselheira Ouvidora Geral


Jânio Candido Simões Neri

Conselheiro Corregedor Geral


Wagner de Almeida de Almeida Pinto

Conselheiro Eleito Titular


Antônio Raul Borges Palmeira

Conselheiro Eleito Titular

Soraia Ramos

Presidente da ADEP/BA

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 18. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, nos termos constantes no art. 47 da Lei Complementar nº 26/2006 e art. 102 da Lei Complementar nº 80/94.

Parágrafo Único – Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por qualquer dos Conselheiros ou pelo Assessor Especial com atuação na Secretaria Executiva do Conselho, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente encaminhado ao Presidente do Conselho.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 19. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, além das previstas nas leis orgânicas e legislações correlatas, compete:

- I – editar normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública e escolher o Ouvidor Geral da Defensoria Pública, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;
- II - definir a estrutura da Ouvidoria Geral, decidindo acerca de proposição encaminhada pelo Ouvidor Geral ao Defensor Público Geral;
- III – decidir por voto de 2/3 de seus membros, acerca da destituição do Ouvidor Geral, em caso de abuso de poder ou ato de improbidade;
- IV – formar a lista tríplice para a escolha e nomeação do Corregedor Geral pelo Defensor Público Geral;
- V – opinar sobre matéria pertinente a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, por solicitação do Defensor Público Geral, dos Conselheiros ou de quaisquer outros membros da carreira, bem como sobre outras matérias de interesse institucional.

LIVRO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA

TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 20. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I – observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III – dar posse aos Conselheiros;
- IV – exercer a direção administrativa do Conselho Superior;



- V – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Superior;
- VI – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, dando ciência à parte interessada ou encaminhando ao Pleno para distribuição;
- VII – comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como dar ciência ao Pleno;
- VIII – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- IX – convocar sessões extraordinárias e solenes;
- X – organizar a pauta das sessões, e o encaminhamento desta à Secretaria Executiva do Conselho;
- XI – proceder à verificação do quorum necessário à abertura de cada sessão;
- XII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XIII – determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Pleno;
- XIV – fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;
- XV – submeter a exame, discussão e votação dos expedientes do Conselho Superior e demais matérias constantes na "Ordem do Dia", e proclamar os resultados das deliberações;
- XVI – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada a ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;
- XVII – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei e por este Regimento Interno;
- XVIII – supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;
- XIX – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da delegação própria ou de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XX – publicizar a Súmula das atas das reuniões e as demais diretrizes normativas expedidas pelo Conselho Superior;
- XXI – convocar os Suplentes do Conselho Superior;
- XXII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 21. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar, com direito a voto, das sessões do Conselho, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, deste Regimento Interno;

II – ~~aprovar a ata de sessão~~ aprovar a ata de sessão a que tenha comparecido e requerer à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que entender necessários;

III – encaminhar à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias, para apreciação e deliberação do Pleno;

IV – externar opinião, solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante o "Expediente";

V – discutir e votar as matérias constantes da "Ordem do Dia", observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, deste Regimento Interno;

VI – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";

VII – apresentar, justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do

- Conselho Superior, a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VIII – atuar como Relator, e apresentar voto fundamentado e escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, de acordo com este diploma;
- IX – pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";
- X – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XI – solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;
- XII – requisitar elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XIII – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante delegação da Presidência ou deliberação prévia do Colegiado;
- XIV – requerer a convocação de sessão extraordinária;
- XV – encaminhar à Secretaria Executiva sugestões de matérias para integrar a "Ordem do Dia" das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XVI – comunicar à Presidência que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- XVII – comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XVIII – propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XIX – adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XX – exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

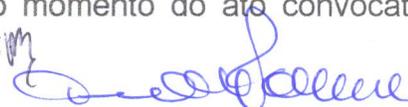
Artigo 22. São deveres dos Conselheiros:

- I – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, comunicando, preferencialmente com antecedência, a ausência;
- II – comunicar à Presidência que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- III – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- IV – justificar, previamente ou até a primeira sessão subsequente, a sua ausência à sessão do Conselho.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Artigo 23. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I – auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
- II – identificar, em cada expediente que deva ser submetido ao Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga e, se houver, qual a decisão adotada;
- III – cientificar os Conselheiros das providências tomadas pela Secretaria Executiva do Conselho Superior, relativas às deliberações da sessão pretérita;
- IV – elaborar a pauta, com a "Ordem do Dia" das sessões, nela incluídas, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
- V – encaminhar a cada membro do Conselho, no momento do ato convocatório, cópia da ata da sessão anterior e da pauta seguinte;



- VI – proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
- VII – redigir as atas das sessões nos livros próprios sob processo informatizado e colher as assinaturas dos seus membros e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP, após a aprovação do Pleno, bem assim proceder o seu arquivamento;
- VIII – expedir certidões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concernentes a matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, salvo as que sejam resguardadas pelo sigilo, após colhida a assinatura do Presidente do Conselho Superior;
- IX – preparar a Súmula da ata das sessões e o extrato das decisões do Conselho Superior;
- X – transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XI – dar publicidade, por meio eletrônico, aos Assentos, Súmulas, Atos, Avisos, Resoluções, extratos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando necessário;
- XII - organizar o ementário de decisões e Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando couber;
- XIII – por delegação própria do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XIV – ter a guarda dos livros, das correspondências, dos documentos e dos expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos;
- XV – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno;
- XVI – receber, protocolar, autuar e remeter os expedientes encaminhados ao Conselho Superior, anexando aos autos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente;
- XVII – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- XVIII – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas e judiciais a respeito da matéria neles versada;
- XIX – preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os seus membros;
- XX – executar as tarefas e serviços administrativos que lhe forem determinados;



LIVRO III
DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Artigo 24. O Presidente encaminhará à Secretaria do Conselho, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das sessões observando os prazos do artigo 23, inciso V, deste Regimento.

§ 1º – Em razão do sigilo legal, os documentos referentes à avaliação de estágio probatório e procedimento disciplinar ficarão, até a data da sessão, à disposição para consulta dos conselheiros na secretaria executiva do conselho;

§ 2º – As pautas das sessões do conselho superior serão publicizadas no sítio da defensoria pública, sem prejuízo da comunicação através de correio eletrônico.

TÍTULO II
DAS SESSÕES

Artigo 25. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ¹² sempre na primeira segunda-feira de cada mês, com sessão que se desenvolverá nos dois turnos e, extraordinariamente, por convocação do Defensor Público-Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou por mais da metade dos Defensores Públicos em atividades.

§ 1º – Na hipótese de feriados na primeira segunda-feira de cada mês, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º – A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do caput, será dirigida ao Presidente, mediante pedido motivado e com a indicação das matérias que constarão da “Ordem do Dia”, sendo que o Presidente, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do pedido de convocação.

§ 3º – Ao despachar o pedido referido no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outras matérias na “Ordem do Dia”, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 4º – Se a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública não marcar a reunião extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, a convocação se dará automaticamente para às 09 (nove) horas do sétimo dia útil subsequente à data do protocolo, na sala das sessões do Conselho Superior, a não se realizar na hipótese de falta de quorum.

§ 5º – Incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

~~§ 6º – Na ausência dos Conselheiros natos com direito a voto, a presidência será exercida pelo Conselheiro eleito mais antigo, presente na sessão.~~

§ 7º – Na hipótese excepcional de não haver sessão do Conselho Superior realizada pelo período de um mês, a sessão pode ser convocada por qualquer Conselheiro, sendo dispensada a anuência de qualquer outro de seus membros, e respeitado o procedimento previsto no parágrafo segundo.

Artigo 26. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo disposição

Defensoria Pública

legal em contrário.

§ 1º – A convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos conselheiros, com matérias incluídas na Ordem do Dia, e publicada a pauta no site da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de sigilo que serão indicados pelo número do processo;

§ 2º – O prazo acima aludido, no que se refere às sessões extraordinárias, poderá ser dispensado em caso de aprovação por 2/3 dos Conselheiros;

Three handwritten signatures in blue ink are located to the right of the second paragraph. The top signature is a simple horizontal line with a loop. The middle signature is a more complex, stylized scribble. The bottom signature is a circular scribble.A vertical handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, oriented vertically. The signature is highly stylized and appears to be a name.